



RESOLUÇÃO Nº 22 /2011 – CD/PRODUZIR

Dispõe sobre autorização ao Agente Financeiro a aditivar os contratos com empresas beneficiárias pelo PRODUZIR/FUNPRODUZIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do REGULAMENTO aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e

CONSIDERANDO, que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir Resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do artigo 47, do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, as últimas decisões por parte da Comissão Executiva no tocante a Prorrogação de Prazo dos contratos beneficiários do Produzir;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem estabelecidas normas específicas disciplinadoras quanto à questão da Prorrogação de Prazo dos Contratos das empresas junto ao Programa PRODUZIR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, “*ad referendum*”, do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, a Superintendência do PRODUZIR/FOMENTAR a analisar os **Requerimentos de Prorrogação** com empresas beneficiárias do PRODUZIR, para fins de Prorrogação do Prazo de Fruição do Benefício, não podendo exceder a data limite prevista na legislação de 31 de dezembro de 2020, cujos contratos estejam vencidos e vincendos a partir de **01º de julho de 2008 à 31 de outubro de 2011**.

Art. 2º - Sendo deferido o pedido de Prorrogação de Prazo constante do Art. 3º desta Resolução, a empresa deverá recolher o valor de 5% (cinco por cento) para a OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), sendo tal cálculo feito pelo Setor Financeiro através da média dos 73% (setenta e três por cento) referentes aos seis meses anteriores ao pedido de prorrogação de prazo. Tal valor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 3º - O pedido de Prorrogação de Prazo do benefício, poderá ser concedido exclusivamente pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

§ 1º - A solicitação para aditar o contrato do benefício do PRODUIR, deverá ser encaminhada à Superintendência deste Programa com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social consolidado ou alterações se houver;
- b) Certidão simplificada da JUCEG;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- d) Inscrição Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS-FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- h) Certidão conjunta – Receita Federal e Dívida Ativa;
- i) Licenciamento Ambiental ou Requerimento de solicitação do mesmo junto ao órgão.
- j) Guia de Recolhimento referente aos 5% (cinco por cento) feito junto à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º – Os pedidos de Prorrogação de Prazo só serão analisados pela Superintendência do PRODUIR e encaminhados à análise da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento do referido prazo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS CD/PRODUIR, em Goiânia, 29 de julho de 2011.

Alexandre Baldy de Sant'anna Braga
Presidente da CD/PRODUIR